CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

Considerando a desburocratização dos procedimentos de comunicação interna e externa, em especial no que tange ao envio de documentos expedidos pela Câmara Municipal;

Considerando a regulamentação do envio e recebimento de e-mails, visando a contribuir com a eficácia e a eficiência de todo o processo, para a melhoria da gestão administrativa;

Considerando as implicações jurídicas decorrentes da composição, do envio e do recebimento de e-mails institucionais, uma vez que envolvem o remetente, o destinatário e a própria Câmara Municipal;

Antônio Filho Botelho – Toninho Valflor, Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, no uso das atribuições legais decide baixar o seguinte:

ATO DO PRESIDENTE Nº 011/2021

(Regulamenta o envio de documentos via e-mail institucional)

I- Fica disciplinado o uso de e-mail institucional com a finalidade de agilizar o sistema de comunicação interna e externa, entre servidores e outros órgãos públicos, autarquias, empresas privadas e as concessionárias de serviços públicos.

II- São considerados e-mail institucional as contas de domínio: '@camaraembuguacu.sp.gov.br', e '@embuguacu.sp.leg.br'.

III- Os e-mails encaminhados por contas de e-mail institucional são considerados documentos institucionais para todos os fins legais,

considerados documentos subscritos por seus responsáveis, inclusive devendo ser utilizado para notificação, convocação ou encaminhamento de documentos.

IV- Fica a Divisão de Serviços Técnicos Legislativos, bem como a Divisão de Serviços Técnicos Administrativos autorizadas a enviar documentos oriundos do expediente das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, por meio do e-mail institucional protocolo@embuguacu.sp.leg.br devendo anexar aos expedientes físicos o comprovante do envio eletrônico.

V- Fica a Divisão de Contabilidade, Finanças e Orçamentos; Procuradoria Jurídica; Controle Interno; Ouvidoria e Gabinete da Presidência autorizados a enviar documentos oriundos de seu setor, por meio do e-mail institucional, devendo anexar aos documentos físicos o comprovante do envio eletrônico.

VI- Para todos os efeitos, e-mail só é considerado um documento institucional após a confirmação de recebimento do destinatário, sendo o emissor do e-mail responsável por aferir o recebimento e arquivar junto ao documento enviado o comprovante de confirmação de recebimento.

VII- Os critérios de redação oficial e norma culta da língua portuguesa devem ser respeitados, considerando que o e-mail institucional funciona como qualquer documento institucional.

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

VIII- No uso dos e-mails institucionais, recomenda-se a utilização de assinatura que identifique o servidor, sua função, seu local de trabalho e seus contatos.

IX- Recomenda-se ao enviar e-mails com anexos, fazer uso de ferramentas de compactação de arquivos ou arquivos com formato reduzido (.zip, .rar, .pdf, .jpg etc.);

X- Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2021.

Antônio Filho Botelho
Presidente

Patrícia Oliveira Silva
Secretária Administrativa

Publicado e Registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2021.